



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÂNDIDO RODRIGUES

Professora Eliza Sambiazi Bacchi

e-mail: pmcandido@montealto.net

LEI Nº 1.261, DE 15 DE AGOSTO DE 2008.

“Dispõe sobre a dispensa de atividades ao servidor público municipal da administração direta e indireta na data comemorativa de seu aniversário”

CÉLIO FERRETTI, Prefeito do Município de Cândido Rodrigues, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte...

LEI

Artigo 1º. A Administração direta e indireta dispensará de suas atividades, os servidores públicos municipais na data comemorativa de seus respectivos aniversários, sem prejuízo de seus vencimentos.

Parágrafo único: Quando a data de aniversário do servidor público coincidir em sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo, a dispensa a que se refere o *caput* será abonada para o próximo dia útil.

Artigo 2º. O servidor, para fazer jus ao benefício de que trata o artigo 1º, deverá comunicar ao seu superior hierárquico, em forma de comunicação interna, a data de seu aniversário no prazo de até cinco dias úteis de antecedência.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos à partir de 01 de janeiro de 2009.

Cândido Rodrigues, em 15 de agosto de 2008.

CÉLIO FERRETTI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada tanto por afixação no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, como por divulgação em órgão de imprensa escrita e regional, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 76, da Lei Orgânica do Município.

SÉRGIO ANTONIO CURTI
Contador

GOVERNO DA RENOVAÇÃO